



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1285 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E -/ PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º/- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Adamantina, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Negócios da Educação, até o valor de CR\$ 300.000,00 (Trezen-/ tos Mil Cruzeiros), objetivando a construção de galpões pa- ra máquinas e rações, como parte de ampliação e complementa- ção das obras do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adaman- tina.

Artigo 2º/- Para cumprimento do aludido con- vênio, o senhor Chefe do Executivo fica também autorizado a utilizar recursos próprios para contratação de mão de obra e necessária na importância não superior a 30% (Trinta por cen- to) do valor do convênio.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na - data sua publicação.

Artigo 4º/- Revogam-se as disposições em - contrário.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Walter Paulo Sabella
WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete

Ato Publicado

Em ____/____/____